

RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS IES

2019
2020
INSTITUIÇÃO SOCIAL MENTE RESPONSAVEL
ABMES

PORTARIA DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE № 30/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO) PARA VETERANOS, PARA

O ANO 2024.

Dispõe sobre o período para concessão de CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO), na

Modalidade BOLSA REEMBOLSÁVEL, para alunos(as) regularmente matriculados(as) em qualquer

curso de graduação do Centro Universitário UNIFAFIBE.

A Reitoria do Centro Universitário UNIFAFIBE, no uso de suas atribuições, e considerando a

necessidade de critérios para a concessão de Bolsas Reembolsáveis, por meio do Programa de

CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO), aprovado pela Diretoria da Associação de Educação

e Cultura do Norte Paulista (AECNP),

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) Bolsas, conforme prevê o item "II" do Art. 5º do Regimento de

CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO), a alunos(as), regularmente matriculados(as) no

semestre letivo de 2024-1.

Artigo 2º - Para concorrer a esta Modalidade de Bolsa, o(a) aluno(a) deverá encaminhar a

documentação exigida, para o e-mail da Central de Bolsas do UNIFAFIBE,

fundodeapoioaoestudante@unifafibe.com.br, no período de 04/12/2023 a 02/02/2024, ou poderá

entregar, em envelope lacrado, na Central de Bolsas, e aguardar o Processo de Seleção. Após

assinar o **TERMO DE CIÊNCIA** da homologação do Processo de Seleção, o(a) aluno(a) terá prazo de

5(cinco) dias para apresentar o(a) **CONTRANTE** e o(s) Fiador(es) para a elaboração do Contrato do

CREDUC ROTATIVO, que deverá ser assinado, eletronicamente ou de forma manual; nesta última, o

mesmo deverá ser entregue na Central de Bolsas do UNIFAFIBE, observando todos os prazos nas

Etapas abaixo:





Etapa 1: Para o Contrato assinado e encaminhado para a Central de Bolsas do UNIFAFIBE, até o dia **11/12/2023**, a concessão da Bolsa iniciar-se-á a partir de **janeiro/2024**;

Etapa 2: Para o Contrato assinado e encaminhado para a Central de Bolsas do UNIFAFIBE, até o dia **08/01/2024**, a concessão da Bolsa iniciar-se-á a partir de **fevereiro/2024**.

Etapa 3: Para o Contrato assinado e encaminhado para a Central de Bolsas do UNIFAFIBE, até o dia **05/02/2024**, a concessão da Bolsa iniciar-se-á a partir de **março/2024**.

§ 1º - O encaminhamento do Contrato fora dos prazos estabelecidos acima terá as seguintes consequências:

- I. A Concessão da Bolsa sofrerá nova análise, podendo ser negada ou concedida, a partir do 5º dia útil do mês seguinte à entrega do Contrato;
- II. Sobre o Percentual não integrante da Bolsa Reembolsável, haverá a cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até o dia do efetivo pagamento, pelos índices positivos do IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, além da cobrança da matrícula sem desconto.
- § 2º Não estará enquadrado(a) nesta Portaria o(a) aluno(a) que possua bolsa do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), da Caixa Econômica Federal, Bolsa PROUNI, ou qualquer outro tipo de Bolsa/Desconto/Benefício concedido pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista;
- § 3º O (A) aluno(a) responsabilizar-se-á pela veracidade da documentação apresentada quando de sua inscrição ao CREDUC ROTATIVO/2024-1, visando concorrer à Bolsa, objeto desta Portaria. Se constatada qualquer irregularidade, perderá a concessão do benefício obtido, bem como, o direito de fazer qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à bolsa, retroativamente, devidamente corrigido;





§ 4º - Não estão inclusas na Bolsa Reembolsável, as parcelas das semestralidades correspondentes às matrículas ao longo do curso, nem adicionais referentes a quaisquer atividades complementares e taxas administrativas.

Artigo 3º - A classificação dos alunos dar-se-á pela comprovação daqueles com maior necessidade socioeconômica (ordem decrescente de pontos), obtida na análise dos documentos apresentados, constantes no Artigo 7º do Regimento do **CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO)**.

§ 1º - Para o(a) aluno(a) ser incluído(a) no processo de classificação, a Renda Per Capta do grupo familiar tem que estar na faixa de 1 até 2,5 salários mínimos e meio, vigente na data de entrega da documentação;

§ 2º Se houver pontuação idêntica, serão considerados os seguintes critérios, para desempate:

- I. A maior nota de redação, no Processo Seletivo do UNIFAFIBE, em que o(a) aluno(a) tenha participado;
- II. O(A) aluno(a) com maior idade.

Artigo 4º - A concessão da Bolsa seguirá as etapas previstas no Art. 8º do Regimento do CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO).

Artigo 5° - A BOLSA REEMBOLSÁVEL, concedida pela AECNP para o semestre 2024-1, conforme previsto nesta Portaria, poderá ser prorrogada no decorrer do curso, por assinatura de <u>TERMO DE ADITAMENTO</u> ao contrato particular de <u>CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO)</u>, se o(a) Bolsista(a) atender às condições, abaixo, constantes no Art.11 do Regimento do CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO):

- I. Encontrar-se regularmente matriculado(a) no Centro Universitário UNIFAFIBE;
- II. Não se encontrar inadimplente com o percentual não integrante da Bolsa Reembolsável;
- III. Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);



RESPONSABILIDADE
SOCIAL DAS TES

2019
2020
INSTITUIÇÃO
SOCIALMENTE
RESPONSAVEL

COMPANDE DE COMPANDE D

IV. Não ter infringido, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos

I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à

disposição do(a) aluno(a), na Central de Atendimento ao Aluno - CAA, do UNIFAFIBE.

V. Apresentar, do(s) Fiador(es), comprovante de rendimento recente (holerite – se

assalariado na ativa, declaração do contador – se autônomo e extrato bancário – se

aposentado), que corresponda a 03 (três) vezes o valor do percentual da Bolsa

Reembolsável, devendo este(s) gozar(em) de idoneidade cadastral.

Parágrafo Único: O(A) aluno(a) perderá o direito à ratificação da Bolsa Reembolsável, nos

casos de trancamento, transferência, jubilação ou desistência.

Artigo 6º - Durante o período de usufruto da Bolsa Reembolsável, o(a) Bolsista será

acompanhado(a) em suas responsabilidades acadêmicas, financeiras e disciplinares, pela Central

de Bolsas, que solicitará à Secretaria Geral, à Biblioteca, aos Coordenadores de Cursos e ao

Departamento Financeiro toda e qualquer informação, para a avaliação da continuidade da

concessão da Bolsa Reembolsável.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições finais

em contrário.

Bebedouro, 04 de dezembro de 2023.

Profa. Me. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira

Reitora